

DECRETO N.º 298/XII

Alteração dos limites territoriais entre as freguesias de Murtede e Ourentã, do município de Cantanhede

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação administrativa territorial

Nos termos da presente lei é definida a delimitação administrativa territorial entre as freguesias de Murtede e Ourentã, do município de Cantanhede.

Artigo 2.º

Limites territoriais

O limite administrativo territorial entre as Freguesias de Murtede e Ourentã parte do ponto coordenado $X=-34283$; $Y=76512$, localizado na EN 234 – ligação Cantanhede/Mealhada, segue pela mesma até ao ponto coordenado $X=-34133$; $Y=76515$, fletindo e seguindo posteriormente para Norte pelo caminho vicinal, passando pelos pontos coordenados $X=-34217$; $Y=76658$, $X=-34061$; $Y=76749$, $X=-34237$; $Y=76837$ até ao ponto coordenado $X=-33948$; $Y=77496$. Aqui flete para Este ao longo do caminho vicinal até encontrar o limite da CAOP no ponto coordenado $X=-33661$; $Y=77430$. As presentes coordenadas encontram-se no sistema Hayford Gauss, Datum 73.

Aprovado em 19 de dezembro de 2014

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)